

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE II**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Mariza Rios e Ana Carolina Santos Leal da
Rocha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-941-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

LIBERDADE ROUBADA: TRABALHO INFANTIL ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO, EM MINAS GERAIS.

LIBERTAD ROBADA: TRABAJO INFANTIL ANÁLOGO A LA ESCLAVITUD EN MINAS GERAIS.

Leticia Hadassa Soares de Souza ¹

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo alertar a sociedade para o alarmante aumento do trabalho infantil como escravidão, enfatizando a necessidade de práticas eficazes. Em Minas Gerais, as taxas de trabalho infantil aumentaram, gerando impactos no ciclo econômico brasileiro. Este crescimento é preocupante porque prejudica o desenvolvimento socioeconômico e perpetua ciclos de pobreza.

Palavras-chave: Trabalho infantil, Minas gerais, Criança, Economia, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

Esta investigación tiene como objetivo alertar a la sociedad sobre el alarmante aumento del trabajo infantil como esclavitud, enfatizando la necesidad de prácticas efectivas. En Minas Gerais, las tasas de trabajo infantil han aumentado, lo que ha impactado en el ciclo económico brasileño. Este crecimiento es preocupante porque socava el desarrollo socioeconómico y perpetúa los ciclos de pobreza.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trabalho infantil, Minas gerais, Niño, Economía, Educación

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara e integrante do grupo de Iniciação Científica de Direito e Tecnologia por essa instituição.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho infantil análogo a escravidão em Minas Gerais, está atrelado nos impactos sociais, econômicos, psicológicos, pessoais e principalmente no contexto histórico brasileiro. O trabalho ilegal e abusivo demonstra a realidade de vários indivíduos brasileiros em situações de necessidades básicas e extremos abusos corporais e psicológicos. Essa exploração perpetua a desigualdade, priva as crianças da educação, influencia a venda de objetos e produtos ilícitos e ocorre a exclusão social.

Esse fator na conjuntura brasileira verifica-se a lacuna legislativa. Diante dessa problemática, o questionamento sobre essa temática, faz-se a pergunta: por que ocorre o trabalho infantil já que é um fator ilegal? Essa indagação nos leva a uma análise mais abrangente dos diversos elementos que influenciam na continuidade desse desafio social, já que o trabalho infantil se assimila à escravidão, pois esses indivíduos são obrigados a trabalhar sob condições coercitivas e opressivas.

Sob esse viés, no ano de 2024, Minas Gerais está sendo considerado o segundo Estado do Brasil com o maior número de flagrantes trabalhando. Logo, isso pode afetar na educação dos menores de idade, através disso afetará o futuro da criança e da economia no país, já que com esse fator, poderá diminuir a qualificação de profissionais e gerará uma economia cada vez mais desigual. Assim, essa temática deve ser colocada em relevância e alertada para ocorrer mudanças, pois as consequências serão cobradas no futuro. Essas condições certificam-se que ao decorrer dos anos, a taxa de crianças flagradas trabalhando vem aumentando constantemente, com isso, mesmo com as leis criadas e normas estabelecidas existe uma lacuna legislativa e falta de operação governamental.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. “O TRABALHO INFANTIL EM MINAS GERAIS”

O trabalho infantil está enraizado na sociedade há séculos, desde a antiguidade até os dias de hoje. Historicamente, as crianças trabalhavam em setores como a agricultura e, com a Revolução Industrial, passaram a operar máquinas perigosas, submetendo-se a longas jornadas de trabalho. Estas atividades expõem as crianças a riscos significativos, como acidentes e contato com substâncias nocivas. Apesar dos progressos legislativos e dos esforços globais para erradicar a prática, o trabalho infantil ainda persiste, destacando a necessidade contínua de políticas e intervenções eficazes para proteger os direitos das crianças.

As origens do trabalho infantil no Brasil remontam ao período colonial e a implantação do regime escravagista, tendo sua estrutura mantida praticamente intacta durante todo o processo inicial de industrialização no País, obrigando o ingresso de grandes contingentes de crianças no sistema produtivo ao longo do século XX. No entanto, ao contrário do período industrial, as crianças do nosso tempo emancipam suas idades atras de pequenos serviços, inclusive domésticos, e tentam, nas ruas e avenidas das grandes cidades, vender os mais variados produtos artesanais e industriais, para contribuir com a renda familiar e a sua própria subsistência (TEM, 2004).

O ofício infantil na sociedade mineira é apresentado no contexto histórico como uma forma de consequência prejudicial no fator econômico, social e político. Esse agente vem se destacando constantemente em Minas Gerais, logo, sendo considerado o segundo estado com o maior número de casos em que os adultos obrigam os seus filhos a trabalharem desde cedo.

trabalho realizado por pessoas abaixo da idade mínima especificada pela legislação nacional (de acordo com as normas internacionais) para o tipo de tarefas a serem desenvolvidas e que, portanto, provavelmente prejudique a educação ou o desenvolvimento pleno da criança ou adolescente; o trabalho perigoso, que ponha em risco bem estar físico, mental ou moral da criança; e as formas inquestionavelmente piores de trabalho infantil, ou seja, escravidão, prostituição, conflitos armados, pornografia e outras atividades ilícitas (p. 21)

Dessa maneira, as crianças em situações de trabalhos ilegais, se encontram em um cenário de situações precárias onde enfrentam dificuldades consideráveis para prosseguir a sua educação e obter as suas qualificações, uma vez que nunca foram incentivadas a estudar. Assim, várias crianças e adolescentes abandonaram as escolas sendo elas uma grande porcentagem de analfabetos ou não concluiu o ensino, de acordo com os dados do IBGE, aponta que 54,5% da população de Minas com 25 anos de idade ou mais estudou apenas até o ensino fundamental. Sendo assim, o ensino, a educação e o aprendizado não servem somente para as pessoas conseguir um emprego melhor, serve também, para o entendimento do porquê tais coisas acontecem, serve para ocorrer revoluções contra o que é abusivo e errado, e

principalmente, para o indivíduo ser livre dos seus pensamentos onde tem entendimento do mundo e possa decidir o que ele quer para si mesmo e o que ele quer da sociedade.

Ainda na conceituação do trabalho infantil, uma outra dificuldade é a distinção do tipo de trabalho prejudicial à criança. A Convenção nº 182 da OIT lista algumas das piores formas do trabalho infantil. São trabalhos que prejudicam a saúde devido ao esforço e à exposição a ambientes insalubres, bem como a falta de adequação das condições de trabalho à estrutura física e anatômica das crianças (Forastieri, 1997). Além disso, independente do trabalho ser pago ou não, perigoso ou não, ele prejudica a formação educacional, pois compete com a escola, demandando tempo que poderia ser utilizado para estudos e atividades complementares ao aprendizado (Galli, 2001).

A rotação da economia no Brasil é negativa quando a maioria das pessoas não tem acesso adequado à educação. A falta desse meio resulta em uma força de trabalho composta por indivíduos com baixa qualificação, que são, conseqüentemente, menos remunerados. Essas "mãos baratas" são vistas como máquinas do que como seres pensantes, limitando sua capacidade de inovar e contribuir com a sociedade. Quando a população não tem a educação qualificada, o ciclo econômico é impactado de várias maneiras. Em primeiro lugar, trabalhadores produzem menos valor agregado, o que reduz a produtividade geral da economia. Além disso, a baixa qualificação dos ofícios limita a capacidade do país de atrair investimentos em setores que pode ser inovador no país. Isso continua na dependência de setores de baixa tecnologia e baixo valor, como a agricultura de subsistência e a produção industrial básica. Contudo, as pessoas com baixo salário as famílias não conseguem investir em educação, saúde e outros serviços essenciais, perpetuando a pobreza. Para reverter esse ciclo, é de extrema necessidade de ocorrer investimento na educação. Com um sistema educacional e profissionais qualificados, os salários tendem a aumentar, logo, esse aumento na demanda pode levar ao crescimento do mercado consumidor, incentivando as empresas a expandirem e inovarem.

Diante desse cenário, existem leis contra essa temática e uma construção histórica onde os cidadãos lutam contra os abusos de poder. Contudo, não são efetivos na prática, visto que, as leis devem ser aplicadas e não apenas criadas. Os cidadãos mineiros sabem que é inadequado essa prática, porém se encontram em situações de vulnerabilidade.

Existem leis e restrições no Brasil com relação ao trabalho infantil. Entretanto, os dados mostram que as leis não são cumpridas. Em 1995 existiam quase quatro milhões de crianças entre 5 e 14 anos trabalhando no Brasil, o que representava mais de 11% da população nessa faixa etária, e em 1998 este número estava em torno de três milhões de crianças [PNAD (1995 e 1998)].

Assim, por causa de suas necessidades básicas acabam obrigando as crianças a trabalhar. Os ofícios ilegais sempre são abusivos sendo eles físicos ou psicológicos, a proposta inicial de que os seus familiares não precisarão mais decidir se janta ou almoço faz com que essa criança se sinta satisfeita pelo serviço, acham normal ficar horas trabalhando, e esses serviços podem ser, vendas de bala, comida, água no semáforo, trabalhando carregando peso, ajudante de obra, ajudante de fazeres que demanda da sua força, vendas de drogas, roubos, venda de objetos roubados, e, até mesmo venda do seu próprio corpo. Essa controversa é alarmante, ainda mais que isso está enraizado na sociedade a anos, e se tornou algo normal para vários seres humanos, com isso, é algo que foi falado, foi pensado, foi discutido, porém não ocorreu melhorias ainda mais que ainda ocorre com frequência e com o passar do tempo, é flagrada ainda mais crianças na rua.

3. EXPLORAÇÃO INFANTIL ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A escravidão é uma prática social e econômica na qual uma pessoa é propriedade de outra. Esse fator tem sido uma realidade em diversas sociedades ao longo da história, sendo justificada por motivos econômicos, culturais, étnicos ou religiosos. A escravidão geralmente envolve a coerção e o controle total sobre a vida do escravizado por parte do proprietário. Embora tenha sido abolida em muitos países, ainda persistem formas modernas de escravidão, como o tráfico humano e o trabalho forçado. A escravatura é amplamente considerada uma violação dos direitos humanos e desrespeito com os envolvidos vulnerável.

A transição da escravidão para o trabalho livre não viria significar a abolição da exploração das crianças brasileiras no trabalho, mas substituir um sistema por outro considerado mais legítimo e adequado aos princípios norteadores da chamada modernidade industrial. (Priore, 1999, p.91) [...] desenvolvimento e consequentemente de suas fantasias, desejos e direitos. Dessa maneira, “enquanto pequeninos, filhos de senhores e escravos compartilham os mesmos espaços privados: a sala e as camarinhas. A partir dos sete anos, os primeiros iam estudar e os segundos trabalhar” (Priore, 1999, p. 101).

Tanto o trabalho infantil quanto a escravidão compartilham características socioeconômicas que os aproximam. Ambos envolvem a exploração, com a imposição de condições adversas e a privação de direitos fundamentais. No caso do trabalho infantil, crianças são inseridas precocemente no mercado de trabalho, muitas vezes em setores de baixa remuneração, sem acesso à educação e submetidas a jornadas exaustivas. Isso resulta em prejuízos significativos para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos menores.

Similarmente, na escravidão, indivíduos são desprovidos de liberdade e são submetidos a condições de trabalho, com controle absoluto por parte dos empregadores. Ambos os fenômenos refletem a falha dos sistemas socioeconômicos em proteger os direitos humanos.

Existem muitas formas de trabalho infantil que partilham semelhanças com a escravatura devido as condições desfavoráveis e a exploração, podendo ser elas: (setores perigosos), como, a agricultura e a construção, colocando em risco a vida do ser humano, a saúde e segurança; (trabalho forçado), crianças sendo sujeitas a trabalho com coação física, ameaça ou engano; (tráfico de seres humanos), envolve a exploração de crianças para vários fins, incluindo trabalho forçado, exploração sexual. Estas crianças são sujeitas a condições próximas da escravatura, privadas da sua liberdade e tratadas como propriedade de terceiros.

Desse modo, as condições de trabalho nas quais foram submetidas essas crianças eram realmente desumanas, pois além da jornada de trabalho desgastante, e dos diversos acidentes de trabalhos ocorridos, estas eram submetidas à realização das atividades em locais insalubres e perigosos (Moura, 1999, p. 40).

Os abusos de poder de autoridades no trabalho infantil ocorrem principalmente por empregadores, traficantes e outros adultos que têm autoridade sobre as crianças empregadas. Esses indivíduos exercem controle absoluto sobre as crianças devido à sua posição de autoridade e à vulnerabilidade econômica e social das crianças e suas famílias. Empregadores podem pagar salários injusto, aproveitando-se de sua falta de conhecimento sobre seus direitos trabalhistas. Empregadores ou traficantes podem usar ameaças de violência física, retaliação contra a família para manter as crianças sob controle e impedir que denunciem as condições de trabalho extrema. Empregadores podem recorrer à violência física ou emocional para punir crianças que desobedecem, Estes abusos devem-se à falta de supervisão adequada e à impunidade dos infratores em muitas regiões onde o trabalho infantil é generalizado. A luta contra o trabalho infantil não consiste apenas na implementação e aplicação de leis sobre trabalho infantil e proteção leis sobre trabalho infantil e proteção, mas também em esforços para abordar as causas profundas da exploração, incluindo a pobreza, a falta de acesso à educação e a discriminação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho infantil, análogo à escravatura, constitui uma violação extrema dos direitos humanos que priva as crianças da sua infância, dignidade e oportunidades de desenvolvimento.

Este tipo de exploração ocorre quando menores são forçados a trabalhar em condições que ameaçam a sua saúde física e mental, muitas vezes por pouco ou nenhum salário. A escravidão infantil persiste devido a uma combinação de fatores como a pobreza extrema, a falta de acesso à educação, a falta de proteção jurídica eficaz e, muitas vezes, o conluio ou negligência das autoridades locais.

Observando a conjuntura brasileira, o cenário de vários brasileiros é de vulnerabilidade. Contudo, o fator da necessidade básica leva as crianças cometer atitudes ilegais para a sua sobrevivência e de sua família. Esse fator é claramente semelhante a escravidão, pois a forma como essas crianças são tratadas durante o trabalho demonstra o abuso físico, psicológico e principalmente do poder que esse cidadão tem sobre a criança.

O trabalho infantil é uma temática que é discutido na sociedade a anos, porém não foi resolvido já que com o decorrer dos anos vem aumentando o número de flagrantes trabalhando. O governo e pessoas que possa contribuir precisa tomar iniciativas para esse assunto acabar ou diminuir, visto que essa temática envolve outros fatores, demonstra o quanto a sociedade precisa priorizar a qualificação do ensino público, expandir o mercado de trabalho para que consiga ter mais oportunidades e fornecer assistência a essas crianças como ajuda de psicólogo e profissionais para mostrar para essas crianças que não é normal vender o seu corpo e objetos ilícitos.

Referências Bibliográficas

ABDALLA, A. 1988. "Child Labour in Egypt: Leather Tanning in Cairo." In *Combating Child Labour*. Editors Assefa Bequele and Jo Boyden. ILO Publications, Geneva, pp. 31-47.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1981.

CAMARANO, A. A., editor, **Educação e Desigualdade no Tempo de Juventude**. IPEA. MTE (2004). Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. Ministério do Trabalho e Emprego. Planfor. Brasília.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In:PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

FORASTIERI, V. **Children at work: Health and safety risks**. Genebra: ILO, 1997.138 p.

GALLI, R **the economic impacto of child labour**. Genebra: ILO Decent Work Research Programme, 2001. 32 p. (Discussion Paper, 128).

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.